



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 657, de 19 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, estabelecida à PRT – 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental – PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.

Art. 2.º - A Prefeitura do Município de Lidianópolis concederá a permissão de uso a título precário, em comodato à Patrulha Ambiental, 01 (um) Veículo Corsa, Tipo PAS/AUTOMÓVEL; Marca I/CHEVROLET CLASSIC LS, Ano de Fabricação 2006, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor prata, a álcool e a gasolina, capacidade 05 passageiros/78 CV, Placa AXQ 4592, Chassi 8AGSB19N06R120370, RENAVAM N.º 00586163816.

§ 1.º – O uso, em comodato, do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A permissão, em comodato, do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, de patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo Corsa, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;

II - Conservar o veículo corsa objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

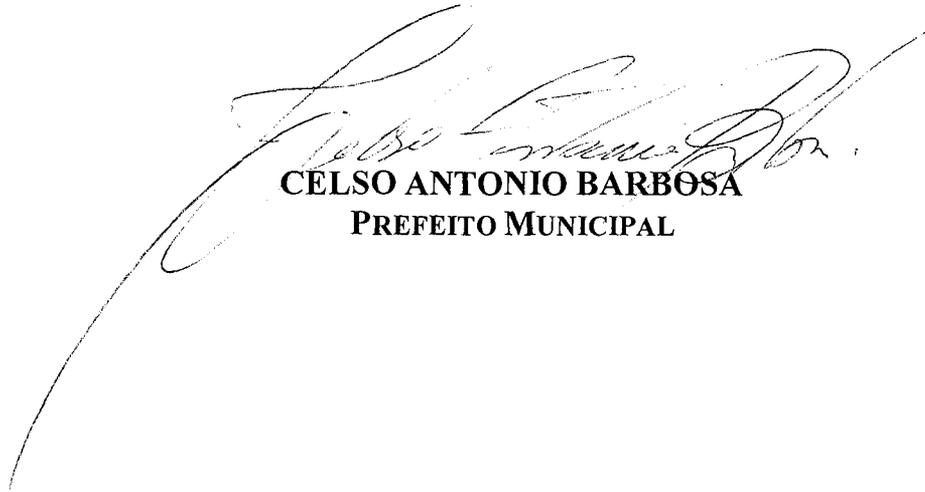
V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pela PREFEITURA, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, contados a partir da sua firmação, com término para o dia 30/11/2023, podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito que estiver comandando a municipalidade.

§ 1.º - em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a Prefeitura poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**


CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL